



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

Of. nº 550/2024 – GP.

Cachoeira do Sul, 1º de julho de 2024.

Assunto: Redução e Suplementação de Crédito.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a reduzir e suplementar crédito no Orçamento Corrente*”, para análise e respectiva aprovação.

Insta frisar que a abertura do crédito Suplementar justifica-se devido a necessidade de saldo orçamentário para o pagamento da folha de pessoal, conforme exposto no Memorando nº 116/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante do exposto, estando presente o interesse público e devidamente cumpridas as normas e os respectivos procedimentos técnicos contábeis, solicito a análise e a posterior aprovação do projeto anexo, em REGIME DE URGÊNCIA, contando com a estima colaboração dos nobres Vereadores de Cachoeira do Sul.

Atenciosamente,

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita Municipal.

Exmo. Senhor
Ronaldo Rudolfo Milbradt Trojahn
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a reduzir e suplementar crédito no Orçamento Corrente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento corrente, Lei Municipal nº 4.997, de 02 de janeiro de 2024, crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em reforço às dotações orçamentárias das seguintes Categorias Econômicas, conforme art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão 08: Secretaria Municipal da Educação

Unidade Orçamentária 8.01: Unidades Subordinadas

Função 12: Educação

Subfunção 365: Educação Infantil

Programa 0015: Administração do Sistema Educacional

Atividade 2.192: MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 31 90 11 00 00 00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Valor do Crédito	R\$	<u>600.000,00</u>
-------------------------	------------	--------------------------

Órgão 12: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 12.01: Fundo Municipal da Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 122: Administração Geral

Programa 0083: Gestão do SUS

Atividade 2.069: Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde

Elemento de Despesa: 31 90 11 00 00 00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Valor do Crédito	R\$	<u>400.000,00</u>
-------------------------	------------	--------------------------

Art. 2º A cobertura do crédito proposto no artigo anterior, se dará na forma do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por Redução.

Órgão : 1 Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentária 01.01: Unidades Subordinadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

Função 1 Legislativa

Subfunção 031- Ação Legislativa

Programa: 1001- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento de Despesa: 44 90 51 00 00 00– Obras e Instalações

Valor do Crédito R\$ **1.000.000,00**

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL,

Angela Schumacher Schuh
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7B2E4149>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 004725 de 01/07/2024 17:13:46		 7B2E4149
Documento	Processo	
000055 / 2024	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANGELA SCHUMACHER SCHUH

CPF: 215***.***30

Assinado em: 01/07/2024 17:13:38

Hash do documento (SHA-256): b91cd76fa9b79c38d2d568a314959c5edfaf95dbc6f625bae531cc28033b5a77

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.